PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Av. Eng. Fábio R. Barnabé nº. 2800 – Jd. Esplanada II
C.N.P.J. nº 44.733.608/0001-09

DEMONSTRATIVO CONFORME ART. 5º - INCISO I - LEI 101/00 - LRF

ANEXO DO ORÇAMENTO PARA 2019

R$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	LDO	LOA
A - Receita Total	**1.053.760**	**1.079.000**
Receita Primária	996.385	1.054.976
Receita Não Primária	57.375	24.024
B - Despesa Total	**1.053.760**	**1.079.000**
Despesa Primária	988.573	1.035.087
Despesa Não Primária	27.000	17.472
Reserva de Contingência - SEPREV	38.187	26.441
C - Resultado Nominal	**Prej.**	**Prej.**
D - Resultado Primário	**7.812**	**19.889**
E - Dívida Pública (montante)	**104.991**	**72.749**

As diferenças numéricas entre as Metas Fiscais constantes na LDO e aquelas constantes na LOA são assim justificadas:

a) Na Receita **Total** a pequena diferença a maior apresentada na LOA, em relação ao valor constante na LDO, de aproximadamente 2,40% justifica-se em função dos seguintes fatores: 1) perspectiva de discreta melhoria no cenário econômico; 2) constante manutenção e revisão do cadastro imobiliário para lançamento do IPTU; 3) acréscimo na previsão de receitas do SAAE.

b) Na Receita **Não Primária** houve decréscimo provocado pela ausência de previsão de Operações de Crédito e por pequena redução nas Aplicações Financeiras.

c) Na Despesa **Não Primária** houve decréscimo provocado pela redução de despesas com amortização e encargos da Dívida Fundada em função da ausência de previsão de Operações de Crédito.

d) Em conseqüência da situação acima, as Receitas e Despesas Primárias foram majoradas, enquanto as Receitas e Despesas Não Primárias foram reduzidas, gerando um Resultado Primário diferente daquele apurado quando da elaboração da LDO, fato este que não traz qualquer prejuízo ao equilíbrio das contas públicas.

e) No cálculo das Despesas Primárias foram excluídos os valores relativos à Reserva de Contingência do SEPREV (FUNPREV e F.A.S.), visto que historicamente não são utilizados.

f) Revisão das metas fiscias realizada de acordo com o diposto no parágrafo único do art. 3º da Lei 6.982 de 14/08/2018 - LDO para o exercício de 2019. As modificações não afetarão as metas delineadas pela Administração para o próximo exercício, nem tão pouco a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal, financeira e orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços oferecidos, vez que foram efetuadas com o objetivo de conferir a este instrumento de planejamento uma maior proximidade da realidade municipal para o desenvolvimento de Indaiatuba.

11/10/2018